



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1322/2015

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para iniciar o processo legislativo sobre seus servidores, bem como dispor sobre a remuneração de seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, que institui o abono a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito legal previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, qual seja, atual existência de disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o teor dos Atos nºs. 1.311/2015 e 1.317/2015, além da propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2205673-34.2015.8.26.0000, em curso perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, que tem por objeto a Lei nº 16.234/2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nestes incluídos os servidores vinculados a esta Edilidade pertencentes aos quadros da Guarda Civil Metropolitana e Assessoria Policial Militar, abono no valor atualizado correspondente ao QPL-2, da Tabela de Vencimentos Básicos, A.1. do Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo único Os servidores nomeados para os cargos previstos na Lei nº 16.234, de 01 de julho de 2015, ficam excluídos do benefício previsto no "caput".

Art. 2º Eventual pagamento de abono, pelo órgão de origem, com fundamento na Lei nº 14589, de 13 de novembro de 2007, aos servidores comissionados nesta Edilidade, ensejará compensação dos valores percebidos na Câmara Municipal de São Paulo, no mês subsequente ao de sua percepção.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2015, p. 110 c. 2-3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.